

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC - PERÍODO 2018 A 2022

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na Ata de Reunião N° 451, de 17 de julho de 2018.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
<i>Da Comissão Eleitoral.....</i>	3
CAPÍTULO II.....	3
<i>Do Processo Eleitoral.....</i>	3
CAPÍTULO III.....	3
<i>Da Convocação da Eleição.....</i>	3
CAPÍTULO IV	4
<i>Do Preenchimento dos Cargos</i>	4
CAPÍTULO V	4
<i>Do Registro dos Candidatos</i>	4
CAPÍTULO VI	6
<i>Da Habilitação das Candidaturas.....</i>	6
CAPÍTULO VII	7
<i>Da Divulgação.....</i>	7
CAPÍTULO VIII.....	8
<i>Do Eleitor</i>	8
CAPÍTULO IX	8
<i>Dos Locais de Votação.....</i>	8
CAPÍTULO X	8
<i>Da Votação e Apuração.....</i>	8
CAPÍTULO XI	9
<i>Do Resultado.....</i>	9
CAPÍTULO XII.....	10
<i>Disposições Gerais.....</i>	10

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral, na forma do art. 57 do Estatuto da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, composta pelos seguintes membros: Carlos Armando Holanda Siebra, Elisabeth Maria Moreira Lima Porto e Antônio Carlos Vilar.

Parágrafo Único - Assumirá sua presidência o membro indicado pela Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o mandato de 2018 a 2022.

Art. 2ª Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dar publicidade à eleição, fazendo as comunicações devidas;
- II - validar a inscrição dos candidatos;
- III - decidir sobre impugnações de candidatos, nulidades ou recursos;
- IV - elaborar e organizar a divulgação dos candidatos;
- V - parametrizar o sistema informatizado, assegurando o sigilo e a autenticidade da votação;
- VI - acompanhar o processo de apuração;
- VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral; e
- VIII - validar as eleições.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 3º Será assegurado aos participantes ativo e assistido, que estejam em dia com suas contribuições para com o Plano de Benefícios Definidos – Plano BD -, administrado pela CABEC, a escolha, **por meio de eleição direta, de 2 (dois) membros** para o Conselho Deliberativo e **1 (um) membro para o Conselho Fiscal**, na forma do disposto no inciso II do art. 27 e no inciso II do art. 47 do Estatuto da CABEC.

Art. 4º A votação será realizada **eletronicamente**, via rede mundial de computadores – web, conforme definido no art. 55 do Estatuto da CABEC, assegurando-se igualdade de condições aos concorrentes, em todos os aspectos e momentos que compõem o processo eleitoral.

Art. 5º Os candidatos concorrerão ao pleito, por meio de inscrição **individual**, para exercerem os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Convocação da Eleição

Art. 6º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, mediante divulgação do Edital de Convocação, publicado no sítio da CABEC, no Informativo CABEC e por meio de mala direta enviada aos eleitores.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

- I - **requisitos** para preenchimento dos cargos;
- II - prazo para registro das candidaturas;
- III - horário de funcionamento dos trabalhos da eleição;
- IV - local a ser encaminhada a ficha de inscrição dos candidatos;
- V - habilitação e divulgação preliminar dos candidatos inscritos;
- VI - prazo para apresentação de recursos contra eventual decisão da Comissão Eleitoral de indeferimento de inscrição de candidatos;
- VII - prazo para eventual impugnação de candidatos por parte dos eleitores e para apresentação dos recursos (contrarrazões);
- XIII - prazo para divulgação definitiva dos candidatos inscritos e habilitados;
- IX - data e horário de votação via WEB;
- X - data da divulgação dos resultados;
- XI - data da posse dos candidatos eleitos.

CAPÍTULO IV

Do Preenchimento dos Cargos

Art. 7º Serão eleitos 2 (dois) membros para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro para o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, sem distinção entre participante ativo e assistido, desde que sejam inscritos no Plano BD, estejam em dia com suas obrigações.

§ 1º - O eleitor votará em 2 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º - **Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos para cada cargo, empossando-se como titulares e suplentes na ordem decrescente do número de votos.**

CAPÍTULO V

Do Registro dos Candidatos

Art. 8º O encerramento do prazo para inscrição dos candidatos deverá ocorrer até as 17h do dia definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Para ter seu pedido de inscrição deferido, o candidato deverá autorizar a publicação de seu nome no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, inclusive quanto

à divulgação de uma eventual impugnação de sua candidatura, bem como atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir experiência **profissional** comprovada **de, no mínimo 03 (três) anos**, no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização **ou** de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação **judicial** transitada em julgado **em matéria criminal, ou em outra matéria que implique em incompatibilidade com qualquer das obrigações impostas na Lei Complementar 109/2011, no Decreto 4.942/2003, e suas alterações, e na legislação em vigor, ou pela aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar ou ético instaurado no âmbito da CABEC;**
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive Previdência Complementar ou como servidor público;
- IV - ter reputação ilibada;**
- V - certificação emitida por entidade autônoma certificadora reconhecida pela Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, a qual deverá ser apresentada à CABEC dentro do prazo estabelecido na Instrução PREVIC nº 06, de 29/05/2017.**

§ 1º - A comprovação exigida no inciso I retro será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo, e;
- b) histórico funcional que comprove o exercício de pelo menos uma das áreas exigidas no inciso I, ou;
- c) declaração de empresa privada, à qual o candidato prestou ou presta serviço, mediante firma reconhecida e sob as penas da lei, atestando que o mesmo possui experiência em pelo menos uma das áreas exigidas no inciso I, ou;
- d) declaração de empresa pública, órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, mediante firma reconhecida, à qual o candidato prestou ou presta serviço, atestando que ele possui experiência em pelo menos uma das áreas exigidas no Inciso I; ou
- e) declaração de entidade sindical da categoria profissional à qual pertence o candidato, mediante firma reconhecida e sob as penas da lei, atestando que ele possui experiência em pelo menos uma das áreas exigidas no inciso I.

§ 2º - O atendimento ao disposto nos incisos II a **IV deste artigo** será mediante declaração de próprio punho, na forma definida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O candidato que apresentar declaração falsa terá seu registro indeferido ou o mandato cassado a qualquer tempo, se eleito, sendo convocado seu suplente e o próximo candidato mais votado para assumir a suplência.

Art. 10 Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, obtida no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br.

- § 1º - A Ficha de Inscrição do candidato, após preenchida e assinada, juntamente com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos mínimos, deverá ser entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral na própria CABEC, para análise e deferimento.
- § 2º - A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria na CABEC, funcionando durante o período eleitoral, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, onde permanecerá pessoa habilitada para atender, prestar informações, receber documentação, fornecer comprovação e adotar outras providências que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.
- § 3º - Será recusado pedido de registro de candidato apresentado após o horário de encerramento das inscrições estipulado neste Regulamento e os prazos definidos pela Comissão Eleitoral **no Edital de Convocação**.

CAPÍTULO VI

Da Habilitação das Candidaturas

Art. 11 A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro dos candidatos e decidirá quanto à sua habilitação.

§ 1º - A divulgação preliminar das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral será feita mediante publicação no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, para conhecimento dos interessados.

§ 2º - O candidato que eventualmente tenha tido seu pedido de inscrição indeferido poderá requerer à Comissão Eleitoral, até as 17h do último dia do prazo definido pela Comissão Eleitoral, revisão desse indeferimento, a qual deverá se pronunciar no prazo máximo de 48 horas, divulgando no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, a relação dos candidatos preliminarmente habilitados.

Art. 12 O participante ativo ou assistido poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de candidatos, através do formulário “Pedido de Impugnação de Candidatura”, instruído com as provas documentais indispensáveis, desde que verse somente sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, quais sejam:

- I - não ter vinculação ao Plano BD;
- II - não estar em dia com suas obrigações **junto ao Plano BD**;
- III - não possuir experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial e auditoria;
- IV - não ter reputação ilibada;**

- V - ter sofrido condenação judicial transitada em julgado em matéria criminal, ou em outra matéria que implique em incompatibilidade com qualquer das obrigações impostas na Lei Complementar 109/2011, no Decreto 4.942/2003, e suas alterações, e na legislação em vigor, ou pela aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar ou ético instaurado no âmbito da CABEC;
- VI - ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar;
- VII - prestar declaração falsa na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Da Divulgação

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá definir o cronograma para as eleições, obedecendo às seguintes etapas:

- I - data de publicação do Edital de convocação das eleições;
- II - data de início e término do recebimento de inscrição dos candidatos;
- III - data da divulgação preliminar dos candidatos inscritos;
- IV - data de início e término do recebimento de recursos de candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral;
- V - data da divulgação dos candidatos preliminarmente habilitados;
- VI - data de início e término do recebimento das impugnações dos candidatos pelos eleitores;
- VII - data da publicação da relação dos candidatos impugnados;
- VIII - data de início e término do recebimento dos recursos (contrarrazões) dos candidatos impugnados;
- IX - data de início e término para julgamento dos recursos de impugnação à candidatura;
- X - data da divulgação final da relação dos candidatos inscritos para o pleito;
- XI - data de início e término da votação;
- XII - data da divulgação do resultado das eleições;
- XIII - data da posse dos candidatos eleitos.

§ 1º - Todas as comunicações da Comissão Eleitoral deverão ser publicadas no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, ou no Informativo CABEC.

§ 2º - Os prazos a serem fixados pela Comissão Eleitoral deverão encerrar-se às 17h do último dia que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Do Eleitor

Art. 14 Poderá votar o participante que estiver em dia com suas **obrigações para com** o Plano BD e que pertença a uma das situações abaixo:

I - ativo patrocinado;

II - autopatrocinado;

III - optante pelo benefício proporcional diferido;

IV - assistido em gozo de complemento de benefício de prestação continuada; e

V - ativo em gozo de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - O eleitor que não atender às condições estabelecidas no *caput* do presente artigo poderá regularizar sua situação até o dia definido pela Comissão Eleitoral. Findo esse prazo, o eleitor fica, definitivamente, impedido de votar.

CAPÍTULO IX

Dos Locais de Votação

Art. 15 O eleitor votará por meio da rede mundial de computadores (a Internet), com a utilização de sistema de votação disponibilizado no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br.

Art. 16 A CABEC disponibilizará em sua sede, nos dias da votação, terminais de computador e pessoal qualificado para ajudar o eleitor que eventualmente não possua acesso à Internet ou tenha dificuldade na utilização do sistema.

CAPÍTULO X

Da Votação e Apuração

Art. 17 O voto será pessoal e intransferível, não sendo admitido qualquer tipo de delegação, mesmo que por procuração pública ou particular.

Art. 18 O sistema de votação será disponibilizado no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, **ininterruptamente** nos dias de votação.

Parágrafo Único - **A votação terá início à 00:00 (zero hora) do seu primeiro dia, encerrando-se às 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e**

nove segundos) do último dia de votação, quando o sistema será bloqueado.

- Art. 19 Todo o material necessário para execução do processo eleitoral será disponibilizado no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, sendo composto de:
- I - Regulamento das Eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEC;
 - II - Edital de Convocação;
 - III - Ficha de Inscrição de Candidato;
 - IV - Formulário de Pedido de Impugnação de Candidato;
 - V - Formulário para Apresentação de Recursos (contrarrazões) ao Pedido de Impugnação de Candidato;
 - VI - Modelo de declaração a ser apresentada pelo candidato de que não sofreu condenação **judicial** transitada em julgado;
 - VII - Modelo de declaração a ser apresentada pelo candidato de que não sofreu penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar.
- Art. 20 O sigilo e a legitimidade do voto deverão ser assegurados mediante utilização da matrícula do eleitor no Plano de Benefícios Definido - Plano BD, utilização de senha própria, além de processo de identificação positiva.
- Art. 21 Concluído o processo de votação, caberá à Comissão Eleitoral emitir e assinar relatório, em que deverão constar os seguintes dados:
- I - total de eleitores;
 - II - total de votos válidos;
 - III - total de votos em branco;
 - IV - relação dos candidatos com a sua respectiva votação.

CAPÍTULO XI

Do Resultado

- Art. 22 A Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observados os seguintes critérios:
- I - **Para o Conselho Deliberativo**: O primeiro e o segundo mais votados assumirão como membros titulares, enquanto o terceiro e o quarto mais votados ficarão como membros suplentes.

- II - **Para o Conselho Fiscal**: O mais votado assumirá como membro titular e Presidente, enquanto o segundo mais votado ficará como **membro** suplente.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

- Art. 23 Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, o resultado das eleições.
- Art. 24 Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos eleitos, em reunião do Conselho convocada para tal finalidade.
- Art. 25 O horário mencionado no presente Regulamento será a hora oficial do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.
- Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza (CE), 17 de julho de 2018.

Carlos Armando Holanda Siebra
Presidente do Conselho, em exercício

Carlos Eduardo Fernandes Sousa
Conselheiro

Francisco Ilídio Moreira Silva
Conselheiro

Mônica de Souza Oliveira Alves
Conselheira

Ivan Sabóia de Sena
Conselheiro

Antônio Carlos Vilar
Conselheiro